



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
LUZERNA - GABINETE**

**EDITAL Nº 6 / 2025 - GAB/LUZ (11.01.11.01.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Luzerna-SC, 05 de maio de 2025.**

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO - FLUXO CONTÍNUO - 2025/2027  
CAMPUS LUZERNA**

A Diretora-Geral Substituta do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna, no uso de suas atribuições, vem tornar público o presente edital que regulamenta os procedimentos para inscrição, análise, seleção, execução, acompanhamento e avaliação de Projetos e Programas de Ensino (PE) no IFC - Campus Luzerna, a serem desenvolvidos por servidores, no período de maio de 2025 até abril de 2027.

**1 DA FINALIDADE, DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS**

1.1 Este Edital tem por finalidade selecionar Projetos e Programas de Ensino que visem à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem no âmbito dos cursos de ensino médio integrado, subsequente e graduação, destinando-se exclusivamente aos discentes do IFC Campus Luzerna como público-alvo.

1.2 Caracterizam-se como Projetos e Programas de Ensino (PE) o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo ou intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob orientação de um docente ou técnico administrativo em educação.

1.2.1 São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshops, treinamentos, grupos de estudo, atividades de laboratório, monitorias para o ensino médio integrado, cursos, atualizações, formações, produção de material didático entre outras atividades que atendam aos objetivos dos PE.

1.3 O Projeto ou Programa de Ensino tem como objetivo:

I - Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

II - Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

III - Promover a interação e integração entre as disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

IV - Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

V - Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

VI - Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;

VII - Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

**2. DA MODALIDADE DE FLUXO CONTÍNUO**

São considerados projetos e programas de ensino, na modalidade fluxo contínuo, aqueles apresentados no prazo indicado no cronograma do item 3 deste Edital e com execução limitada ao período de maio de 2025 até abril de 2027, sem garantia de fomento financeiro, e que proponham o desenvolvimento de ações caracterizadas no item 1.1 deste Edital.

### 3. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital	5 de maio de 2025
Período de inscrição dos projetos	De 5 de maio de 2025 a 30 de novembro de 2026
Resultado do Colegiado	Em até 15 dias após a submissão
Resultado da avaliação de mérito	Em até 30 dias após a resposta do Colegiado
Período de execução	Entre a autorização de execução, conforme resultado das avaliações de Colegiado e mérito, até 31 de janeiro de 2026
Entrega de relatório(s) parcial(is)	Último dia letivo, a cada semestre
Entrega do Relatório Final	Imediatamente após a finalização do projeto, limitado a 30 de abril de 2027

### 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS

4.1 O projeto de ensino pode ser proposto por docente ou por técnico-administrativo em educação, e pode ainda contar com a participação de discentes e de outros servidores técnico administrativos em educação ou docentes.

4.2 As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:

I. Coordenador(a): docente ou técnico-administrativo em educação responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho; trâmites de início, execução e encerramento do projeto; condução de processos avaliativos; bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto;

II. Colaborador(a): docente ou técnico-administrativo em educação que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto;

III. Discente voluntário(a): desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, com supervisão do(a) coordenador(a);

IV. Discente participante: público-alvo, discente que se beneficia das ações/intervenções propostas em cada projeto.

4.3 É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC.

4.4 Os servidores técnico-administrativos em educação poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas ou administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

4.5 Recursos financeiros e bolsas serão disponibilizados, via edital específico, conforme orçamento disponível e legislação vigente.

4.6 A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no projeto de ensino, assim como a carga horária necessária para planejamento e execução.

4.7 A carga horária máxima, bem como o número máximo de projetos do(a) coordenador(a) e colaborador(a) docente será definido pelo Regulamento de Atividades Docentes.

4.8 A compatibilidade entre o projeto de ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Comitê de Ensino.

4.9 O projeto de ensino deve ser elaborado em formulário próprio, conforme Anexo I deste edital, contendo no mínimo as seguintes informações:

I. Identificação;

II. Justificativa;

III. Objetivos (gerais e específicos);

IV. Desenvolvimento;

V. Cronograma;

VI. Resultados e impactos esperados;

VII. Avaliação;

VIII. Referências bibliográficas.

## 5 DA SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

5.1 A elaboração do Projeto de Ensino deve contemplar necessariamente a estrutura descrita no formulário para submissão de PE, conforme Anexo I deste edital.

5.2 Os projetos de ensino deverão ser protocolados, via formulário na página do edital, observados os prazos constantes no item 3 deste edital.

5.3 A análise e aprovação da proposta de projeto de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:

I - Colegiado de Curso;

II - Dois avaliadores externos *ad hoc*.

5.3.1 A proposta deverá ser apreciada pelo(s) Colegiado(s) de curso ao qual o projeto se vincula, que encaminhará à instância seguinte *ata/parecer*.

5.4 A análise de mérito será realizada por 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, convidados externos ao Campus Luzerna.

5.5 Os avaliadores externos utilizarão os critérios de avaliação subsequentes, atribuindo pontuação entre zero e o máximo estabelecido na tabela a seguir:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Justificativa	10
Clareza e consistência dos objetivos	10
Clareza e consistência da metodologia	10
Clareza e consistência nos resultados e impactos esperados	10
Adequação da língua escrita ao padrão oficial da Língua Portuguesa	10

5.6 As notas atribuídas por cada avaliador (resultado da soma dos pontos em cada critério) serão somadas entre si e divididas por 2 (dois), resultando na nota final do projeto.

## 6 DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

6.1 Os projetos de ensino devem ser analisados observando os seguintes princípios:

I - adequação aos ditames deste Edital;

II - adequação ao Projeto Político Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - consistência interna em relação aos objetivos, metodologias, resultados esperados, cronograma e número de horas definidas para execução do projeto, adequação ao público-alvo e, caso necessário, proposta orçamentária devidamente aprovada pela gestão do Campus.

6.2 Serão assim considerados os projetos de ensino:

a) Aprovado sem ressalvas: projeto que atingir a nota final igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos, sem sugestões pelos avaliadores externos;

b) Aprovado com ressalvas: projeto que atingir a nota final igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos e que contenha sugestões formuladas pelos avaliadores externos;

c) Rejeitado: projeto com nota final inferior a 25 (vinte e cinco) pontos.

6.3 Obtendo parecer favorável do Colegiado do Curso correspondente e pontuação mínima indicada no item anterior, a Coordenação-Geral de Ensino comunicará a aprovação e a autorização para início das atividades do projeto.

6.4 Havendo a participação de alunos, na condição de bolsista ou voluntário, deverá o Coordenador do Projeto submeter, em formulário próprio disponível em endereço eletrônico

indicado em página institucional vinculada a este Edital, o Termo de Compromisso do Discente (Anexo II).

## **7 DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL**

7.1 Cabe ao(à) coordenador(a) do projeto de ensino protocolar junto à Coordenação Geral de Ensino do Campus, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, em formulários eletrônicos específicos, em endereço indicado em página institucional de divulgação deste Edital.

7.2 O relatório parcial deverá ser encaminhado até o último dia do semestre letivo e o relatório final no dia útil imediatamente posterior ao encerramento do projeto de ensino.

7.3 O relatório parcial será obrigatório apenas para projetos de ensino com duração superior a 1 (um) semestre, sendo dispensado no último semestre de vigência do projeto, ocasião em que se dará o preenchimento apenas do relatório final.

7.4 A não entrega dos relatórios parcial ou final implica na inadimplência do projeto de ensino e da equipe executora.

7.5 Os relatórios serão avaliados pelo Comitê de Ensino quanto ao cumprimento dos objetivos, execução das atividades propostas no projeto de ensino e a sua contribuição na formação educativa dos envolvidos.

7.6 Compete ao Comitê de Ensino decidir, com base nos relatórios apresentados, quanto à possibilidade de continuidade ou à suspensão do projeto de ensino.

7.7 As decisões referidas no item 7.6 deverão ser realizadas no trâmite normal ou a qualquer momento, em função da constatação de irregularidades na execução do projeto de ensino.

7.8 Em caso de substituição do(a) coordenador(a) do projeto de ensino, este deverá informar e apresentar ao Comitê de Ensino um relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento.

7.9 A prorrogação deverá ser solicitada pelo(a) coordenador(a) do projeto de ensino ao Comitê de Ensino no mínimo 30 (trinta) dias antes do previsto para o encerramento do projeto, mediante justificativa de seu(sua) proponente.

7.10 O projeto de ensino poderá ser cancelado, a pedido do(a) coordenador(a), mediante entrega do relatório final com a devida justificativa, que será analisado pelo Comitê de Ensino.

## **8 ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO**

8.1 Durante o período de vigência das ações de ensino, o proponente/coordenador e alunos bolsistas/voluntários deverão prestar informações quando solicitadas pela DEPE ou Coordenação-Geral de Ensino, através do Relatório Parcial de Projeto de Ensino (Anexo III).

8.2 O relatório parcial será obrigatório apenas para Projetos de Ensino com duração superior a 1 (um) semestre, e deverá ser encaminhado em até 15 (quinze) dias após o término do primeiro semestre de execução do projeto.

8.3 Ao finalizar a ação, o proponente deverá encaminhar para a CGE, através de link específico, disponibilizado no site do IFC, em formato PDF, o relatório final do projeto de ensino (Anexo IV), relatórios finais dos bolsistas, respeitando os prazos do presente edital.

8.4 Os docentes, discentes, técnico-administrativos, convidados e voluntários do projeto poderão obter certificados emitidos pelos *Campus*, na qualidade de colaborador ou bolsista voluntário.

8.5 A função indicada na solicitação de certificado deverá estar de acordo com aquela aprovada na proposta do projeto, ou com aquela constante na alteração/substituição no

projeto.

8.6 Não serão expedidos certificados antes da aprovação do relatório final em todas as instâncias previstas.

8.6.1 Somente os alunos formandos poderão solicitar certificações parciais de participação como bolsista ou bolsista voluntário.

8.7 Os estudantes que participarem das atividades de ensino oferecidas pelo projeto, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), poderão requerer certificados de participação, que poderão ser utilizados para comprovação de Atividades Curriculares Complementares.

8.8 Os certificados serão emitidos pela Coordenação-Geral de Ensino, a pedido do coordenador do Projeto de Ensino, depois de aprovado o relatório final em todas as instâncias competentes.

## **9 DOS RECURSOS**

9.1 Caberá recurso contra o resultado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação, devendo ser entregue à CGE, via e-mail (cge.luzerna@ifc.edu.br), devidamente fundamentado.

9.2 O recurso será julgado pelo Comitê de Ensino, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 É responsabilidade do proponente adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

10.2 A submissão da proposta implica no reconhecimento e na aceitação das obrigações previstas neste Edital e no Regulamento dos projetos de ensino do IFC (Resolução 038/2017/CONSUPER).

10.3 É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto fazer cumprir as datas estabelecidas referentes à entrega dos controles de frequência, relatórios parciais e final.

10.4 Os servidores poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, respeitados os limites máximos vigentes.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela CGE, ouvidos, se necessários, o Colegiado de Curso e/ou Comitê de Ensino.

Luzerna/SC, data da assinatura digital.

*(Assinado digitalmente em 06/05/2025 11:27 )*

MAIARA RAISER SUHNEL BESS

DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO

DC/LUZ (11.01.11.01)

Matrícula: 2798840

**Processo Associado: 23475.000698/2025-49**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **05/05/2025** e o código de verificação: **74af6daa9b**